



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇÚ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 6648/24 Data 02/09/24

Interessado: Secretaria de Planejamento

Favorecido:

ASSUNTO

Proposta de Reduções de Gasto com Diárias para
Garantia e Equidade e Eficiência Orçamentária

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
02/09/24	Gabinete				
19/10/24	Procuradoria				

Empenho N. PL n. 019/24 Data

Valor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento



OFICIO/SEMPA Nº 036/2024

Guaçuí-ES, 30 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

MARCOS LUIZ JAUHAR

Prefeito Municipal

Assunto: Proposta de Redução de Gastos com Diárias para Garantia de Equidade e Eficiência Orçamentária

Prezado Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste ofício propor uma revisão na legislação municipal sobre diárias. Após um estudo minucioso do orçamento e dos gastos com diárias, foi possível identificar oportunidades para otimizar a gestão financeira, mesma com a atual administração já demonstrando um controle rigoroso e responsável. A revisão proposta visa reduzir custos e garantir uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, alinhada com as restrições impostas durante o período eleitoral.

Justificativa para a Proposta de Redução de Gastos

1. Necessidade de Redução de Gastos

Apesar do compromisso da gestão atual já evidenciado em um controle rigoroso e responsável sobre as despesas com diárias, a Legislação vigente (Lei nº 2.495/1997), que define ao servidor municipal 10% (dez por cento) de seus vencimentos, sem vantagens pessoais, resulta em desigualdade notáveis entre os servidores. Dada a atual situação financeira e as restrições impostas por lei durante o período eleitoral, é imperativo buscar soluções que promovam a eficiência orçamentária sem aumentar os gastos. E estudos revelam que a estrutura vigente ainda pode ser otimizada.

Processo Nº 664016

Guaçuí-ES

02 SET 2024

PROTÓCOLISTA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento

Com base na análise dos gastos com diárias nos últimos quatro anos, identificamos uma oportunidade significativa para reduzir os custos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Os dados revelam que o gasto médio anual com diárias foi de R\$ 458.356,00, distribuído de forma desigual entre os servidores. A proposta de alteração visa a implementação de uma estrutura mais uniforme e econômica, alinhada com o compromisso de otimizar o uso dos recursos públicos.

2. Necessidade do Princípio da Isonomia

A disparidade nos valores das diárias é um ponto crítico que gera desconforto e injustiça aos servidores. Há servidores que recebem diárias de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) e servidores que recebem de R\$ 700,00 (setecentos reais) para realizar a mesma viagem e desempenhar as mesmas atividades enfrentam uma situação inequânime. Esta diferença cria um ambiente desconfortável e desigual, especialmente quando os servidores viajam juntos. O tipo de alimentação e o padrão dos estabelecimentos que podem frequentar são drasticamente diferentes, refletindo a discrepância nas diárias. Isso não apenas causa um desconforto prático, mas também um sentimento de injustiça entre os servidores.

A uniformização dos valores das diárias promoverá maior justiça e transparência, alinhando-se com as melhores práticas adotadas por outros municípios e órgãos fiscalizadores. Além disso, garantirá um tratamento mais uniforme para todos os servidores, reforçando o compromisso com a moralidade e a eficiência na gestão pública, e eliminando o mal-estar gerado pela disparidade existente.

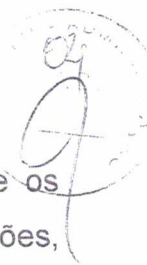
3. Proposta de Alteração

Durante o atual mandato, o Chefe do Poder Executivo fez uma promessa de campanha relevante: controlar rigorosamente o pagamento de diárias, uma prática que anteriormente resultava em gastos excessivos. O Chefe do Executivo tem mantido sua promessa de forma exemplar, abstando-se de solicitar diárias e promovendo uma economia significativa para os cofres municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento



Contudo, é importante reconhecer que a administração municipal demanda que os servidores realizem deslocamentos fora do município para desempenhar suas funções, como capacitações e busca de recursos.

A sugestão é adotar uma estrutura de diárias simplificada, com os seguintes valores:

Categoria	Cargos	Dentro do Estado	Fora do Estado
A	Subgerentes, Gerentes, Motoristas, Auxiliares, Professores, Coordenadores, Superintendentes e demais cargos técnicos (demais cargos existentes)	R\$ 150,00	R\$ 250,00
B	Secretários, Vice-prefeito e Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 350,00

4. Impacto Orçamentário da Proposta

A análise dos dados demonstra que a adoção da nova estrutura pode reduzir significativamente os gastos com diárias.

- **Secretaria de Assistência Social:** Economia de 25% (vinte e cinco por cento) no gasto geral com diárias.
- **Secretaria de Educação:** Economia de 47% (quarenta e sete por cento) no gasto geral com diárias.
- **Secretaria de Saúde:** Economia de 10% (dez por cento) no gasto com diárias.
- **Demais Secretarias (09 no total):** Economia de 22% (vinte e dois por cento) no gasto com diárias.

Essa mudança tornará a gestão de recursos mais eficiente e equitativa, e, com base na análise dos gastos atuais, estima-se que poderia reduzir os custos com diárias em aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento



Essas economias podem ser realocadas para áreas prioritárias e essenciais, como saúde, educação e segurança, melhorando a eficiência dos serviços públicos e alinhando a gestão financeira com as necessidades do município.

Fundamentação Jurídica e Legal

1. Conformidade com a Lei Eleitoral

A proposta de redução de gastos está em total conformidade com as restrições impostas pela Lei Eleitoral, que proíbe o aumento de despesas durante o período eleitoral. A Lei nº 9.504/1997, em seu artigo 73, inciso V, estabelece que durante o período eleitoral, a Administração Pública está proibida de aumentar despesas com pessoal.

A proposta de redução de gastos com diárias se alinha com essa restrição, pois visa a diminuir os custos sem aumento de despesas. Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça a necessidade de planejamento e eficiência na gestão dos recursos públicos, estabelecendo diretrizes para a redução de despesas e promoção da responsabilidade fiscal.

2. Princípio da Moralidade e Eficiência

O princípio da moralidade administrativa, conforme o artigo 37 da Constituição Federal exige que a administração pública atue com transparência e eficiência. A revisão proposta busca eliminar desigualdades e promover uma gestão mais equitativa dos recursos públicos. A uniformização das diárias contribuirá para um tratamento justo e igualitário entre os servidores.

3. Pareceres Jurídicos Relevantes

O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados frequentemente recomendam a adoção de medidas que visem a redução de gastos e a otimização de recursos públicos. De acordo com pareceres jurídicos e orientações dos Tribunais de Contas, a redução de gastos com diárias para melhorar a eficiência financeira é uma prática aceitável e recomendada, desde que não haja aumento de despesas e que a medida seja implementada com base na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento



Conclusão

A proposta de revisão da legislação sobre diárias visa promover justiça, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Ao adotar uma estrutura uniforme e reduzir os gastos, estaremos alinhando a administração pública com os princípios de economia e moralidade, respeitando as restrições eleitorais e beneficiando diretamente a gestão financeira do município.

Agradeço pela atenção dispensada e pela consideração desta proposta que visa o aprimoramento contínuo da administração municipal. Coloco-me à disposição para discutir a proposta em maior detalhe e colaborar na revisão legislativa necessária.

Atenciosamente,

Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin

Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento



Anexo I

Informativo com os dados compilados de cada Unidade Gestora para melhor entendimento:

Assistência Social	Gasto com a Categoria A	Gasto com a Categoria B
Valores gastos com diárias (2021-2024)	241.300,00	15.500,00
Quantidade de diárias (2021-2024)	1.254	23
Valor médio das diárias	192,40	674,00
Valor a ser gasto após regulamentação	188.100,00	5.750,00
Economia em valores	53.200,00	9.750,00
Economia em porcentagem	22%	63%

Educação	Gasto com a Categoria A	Gasto com a Categoria B
Valores gastos com diárias (2021-2024)	286.100,00	41.300,00
Quantidade de diárias (2021-2024)	1.060	61
Valor médio das diárias	269,90	677,00
Valor a ser gasto após regulamentação	159.000,00	15.250,00
Economia em valores	127.100,00	26.050,00
Economia em porcentagem	44,4%	63%

Saúde	Gasto com a Categoria A	Gasto com a Categoria B
Valores gastos com diárias (2021-2024)	949.125,00	28.000,00
Quantidade de diárias (2021-2024)	6926	43
Valor médio das diárias	137,00	651,00
Valor a ser gasto após	1.038.900,00	10.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento



regulamentação		
Alteração em valores	89.775,00	17.250,00
Alteração em porcentagem	9,4%	61%
Economia em valores	-	17.250,00
Economia em porcentagem	-	61%

Secretarias Administrativas	Gasto com a Categoria A	Gasto com a Categoria B
Valores gastos com diárias (2021-2024)	198.259,00	73.841,00
Quantidade de diárias (2021-2024)	1277	130
Valor médio das diárias	155,00	568,00
Valor a ser gasto após regulamentação	191.550,00	32.500,00
Economia em valores	6.709,00	41.341,00
Economia em porcentagem	3,4%	56%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento



Anexo II

Proposta da Lei de Diárias

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Diária é parcela indenizatória destinada a atender as despesas de alimentação e locomoção urbana devidas ao membro, servidor ou colaborador que se deslocar da sede de sua lotação por motivo de serviço ou, no interesse do Município, para participar de estudo, congresso ou outros certames científicos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, sede é a área territorial compreendida dentro dos limites geográficos do município onde o membro ou o servidor encontra-se lotado.

Art. 2º. É competente para autorizar a concessão de diária, e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, admitindo-se delegação de competência.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por meio de abertura de processo protocolado.

Art. 3º. A diária é devida integralmente quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas ou importar pernoite fora da sede do Município.

§ 1º. Quando o deslocamento for superior a 06 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§ 2º. Quando houver comprovada necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o membro ou servidor faz jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o beneficiário deve apresentar Relatório e Boletim de Diária, de forma clara e objetiva, mencionando as razões que culminaram no prolongamento da estadia, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo Superior Imediato.

§ 4º. Quando ocorrer o deslocamento inferior a 06 (seis) horas, serão devidos ao servidor apenas o ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação, devidamente comprovadas com notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento



§ 5º Quando ocorrer o afastamento que for necessário a pernoite, o servidor será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente comprovadas com notas fiscais.

Art. 4º. A diária não é devida nas seguintes situações:

- I- quando o afastamento se der aos sábados, domingos ou feriados, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias for de interesse do Município, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;
- II- No deslocamento com duração inferior a 06 (seis) horas;
- III- Entre os municípios com menos de 40 Km de distância da sede.

Art. 5º. As diárias são pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente, em única parcela.

§ 1º. O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

§ 2º. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 15 (quinze) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º. Em todos os casos de deslocamento para viagem, o membro ou servidor deverá apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo I, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso, caso haja.

§ 1º. Deverão ser apresentados no relatório de viagem os comprovantes: certificado de participação no evento, fotos ou declarações de comparecimento ao local.

§ 2º. O descumprimento injustificado do disposto no caput do artigo sujeitará o membro ou servidor ao desconto em folha de pagamento dos valores de diária recebidos, respeitadas as limitações legais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º. O servidor ou colaborador que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, deverá providenciar a restituição integral no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária a qualquer servidor que esteja com pendência em processo de diária anterior.

Art. 9º. O valor da diária será fixado, de acordo com o descrito abaixo:

I - A todos os Servidores Municipais e demais ocupantes de cargos comissionados o valor será fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando se der dentro do Estado do Espírito Santo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando se der fora do Estado do Espírito Santo.

II - Aos Secretários, Vice-prefeito e Prefeito, o valor será fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando se der dentro do Estado do Espírito Santo e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando se der fora do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento

Parágrafo Único. Prestadores de serviços, Contratados através de Chamada Pública, Estagiários não possuem direito a concessão de diárias.

Art. 10º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação ou locomoção.

Art. 11º. Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12º. Os recursos para cobrir as despesas da presente Lei advirão das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.495/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES, xxxxxx.

MARCOS LUIZ JAUHAR
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELLE LEITE FREITAS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DAYANE FERREIRA CAMARDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

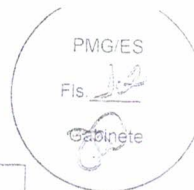
ROSA AMELIA CAPUCHI CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARIA ALICE CARVALHO MENDONÇA MOULIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

WALLESKA GUAITOLINI
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 6648/2024)

Encaminho o presente para análise, na oportunidade, informo que havendo viabilidade, autorizo a Proposta.

Guaçuí-ES, 09 de outubro de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí/ES

LEI Nº 2.495/97

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS DE VIAGEM AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada, devidas ao servidor que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

Artigo 2º - É competente para autorizar concessão de diárias o Prefeito Municipal.

§ 1º - A diária é devida por dia de afastamento, tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, o dia da partida e da chegada na sede.

§ 2º - A diária é devida integralmente quando o afastamento do servidor se der por período superior a 12 (doze) horas e também quando exigir pernoite fora da cidade.

§ 3º - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente diária parcial, ou seja, meia diária.

§ 4º - Quando ocorrer o afastamento até 06 (seis) horas fora da sede, será devido ao servidor apenas o ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação, devidamente comprovadas com notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 3º - A diária não é devida quando o afastamento se der aos sábados, domingos ou feriados, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias for de interesse do Município, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 15 (quinze) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Artigo 5º - O valor da diária será fixado, de acordo com o descrito abaixo:

I) Ao Servidor Municipal inclusive Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos comissionados, 10% (dez por cento) de seus vencimentos, sem vantagens pessoais, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) da Carreira I - Letra A, previsto no anexo I da Lei Complementar nº 05/91 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí.


Parágrafo único - Incumbe a Mesa Diretora da Câmara Municipal fixar através de Resolução o valor da diária do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 6º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Artigo 7º - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Artigo 8º - Os recursos para cobrir as despesas da presente Lei advirão das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único do Artigo 129 da Lei nº 1.983/90 e a Lei nº 2.333/95.



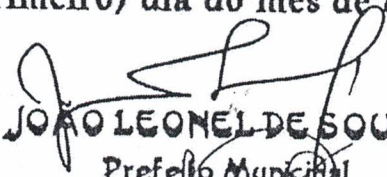
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

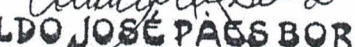
CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

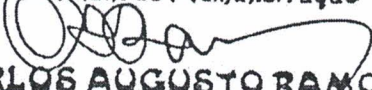
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., ao
1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 1997.



JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



AURELIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

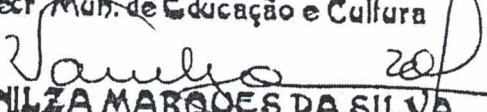

RONALDO JOSÉ PASS BORÇOI
Secr. Mun. de Administração

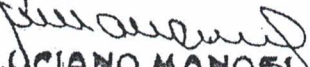

CARLOS AUGUSTO RAMOS
Secr. Mun. de Finanças


MAURO LUCIO DE CAMROS FERRAZ
Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos


PAULO CÉSAR ANTUNES
Secr. Mun. de Saúde


MARIA LÚCIA DAS DÓRES
Secr. Mun. de Educação e Cultura


VANILZA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Sec. Mun. de Ação Social


LUCIANO MANOEL MACHADO
Secr. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente